



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 243/2020

Garça, 13 de outubro de 2020.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 030/2020

Senhor Presidente,

Considerando o contido no Memorando (1doc.) nº 18.261/2020, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 030/2020, através do qual estamos alterando o § 9º do artigo 44 da Lei Municipal 2.627, de 29 de abril de 1991 e alterações, aperfeiçoando a definição de “lojas de conveniência”, objetivando facilitar o serviço do Departamento de Fiscalização de Posturas quanto ao regular funcionamento do seguimento.

Portanto, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 030/2020

ALTERA A LEI N° 2.627/1991, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O § 9º do artigo 44 da Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 ...

(...)

§ 9º *Fica permitido horário livre de funcionamento por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, para as lojas de conveniência, devidamente caracterizadas pela venda variada de produtos de panificadora, confeitoraria, mercearia, bebidas em geral e lanchonete, entre outros produtos de consumo e necessidade rápida.*

(...).”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de outubro de 2020.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal